

CONTRATO

CONTRATO Nº 307/2018.
PROCESSO(S) Nº P038193/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A
EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES E
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Marcos Macedo, nº 1333, sala nº 1802, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-190, E-mail: gerencia@gruposignus.com.br, Fone: (85) 3434 - 0742 / (85) 3034 - 0747, inscrita no CNPJ sob nº 23.726.292/0001-40, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o **SR. ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA RODRIGUES**, portador do RG nº 90002133623 e CPF nº: 264.787.223-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 1201, apto. 1102, Bairro: Aldeota, CEP: 60170-320, Fortaleza/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS/CPL** e seus **ANEXOS**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS/CPL** e seus **ANEXOS**, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA – EFSFVS**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus **ANEXOS**, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



<http://www.seinfra.ce.gov.br> e <http://www.caixa.gov.br> (Tabela SEINFRA Nº 024.1 – Desonerada e Tabela SINAPI/CE – 04/2018 - Desonerada), além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.304.088,52 (dois milhões e trezentos e quarto mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Municipal e Federal**, conforme previsto no **Plano de Trabalho nº 1002923-56, proposta SICONV nº 047172/2012, Convênio nº 781265/2012**, com a seguinte dotação orçamentária:

0701.10.301.0072.1281.44.90.51.00(Tesouro Municipal e Federal)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na portaria 001/2018- SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados, assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua

responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



- 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) dias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa da **Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos** da Secretaria Municipal da Saúde e por um Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;

Unl

u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;

v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

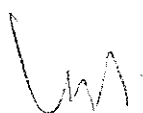
11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea "a".

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

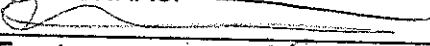
Sobral-CE, 01 de Novembro de 2018.

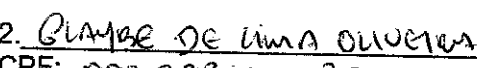

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


ALEXANDRE JOSÉ DE LUCENA
RODRIGUES

CPF nº: 264.787.223-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 054.603-373-06

2. 
CPF: 002.288.043-70

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CONTRATADO: EMPRESA ALDEMIRA RODRIGUES BEZERRARIOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.385/0001-55. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 71). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80.978,40 (oitenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos.). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral, 1º de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Aldemira Rodrigues Bezerra Rios – Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 141/2018 – SME - INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS, MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSTRUMENTALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1319, de 31 de Julho de 2014, e sua alteração, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2075 de 09 de julho de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 1319/2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de constituir a COMISSÃO DE SELEÇÃO, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, conforme dispõe o art. 27, parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a necessidade de constituir a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento; CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar o procedimento de manifestação de interesse social, no qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente para constituir a comissão de seleção, de monitoramento e avaliação, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e instrumentalizar os procedimentos de manifestação de interesse social, composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme relação abaixo: I – EDNALÚCIA DE CARVALHO LIMA (Presidente); Matrícula: 9334 II – ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA (Membro); Matrícula: 9314 III – KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE (Membro);

Matrícula: 9454 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral, 30 de outubro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2018-SMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA – EFSFVS, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS/CPL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.304.088,52 (dois milhões e trezentos e quarto mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal da Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. Sobral, 1º de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alexandre José de Lucena Rodrigues. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 996368 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** ao Contrato nº 087/2018-SMS, firmado com a EMPRESA T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente rescisão se refere ao contrato nº 087/2018-SMS, que tem como finalidade locação de veículo. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão é firmada de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 087/2018-SMS que, após decorrido o prazo de trinta dias da notificação apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde à parte contratante, conforme estabelecido na cláusula décima quinta, item 15.2 (quinze ponto dois), entenderam por bem, doravante encerrá-lo. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o objeto do contrato, no ato desta rescisão permanecem inalteradas, declarando aqui que o Sr. TARCÍSIO GONÇALVES ELIAS é o único responsável por qualquer eventual encargo financeiro relacionado AO CONTRATO objeto desta rescisão. **CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes aqui firmadas dão por liquidado o presente contrato de forma irrevogável e irretratável, renunciando quaisquer direitos dele decorrentes. Sobral, 1º de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarcísio Gonçalves Elias. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-0330102018-SEMUS

Objeto: aquisição de veículos zero km (de primeiro uso), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município, de acordo com a Proposta de Aquisição de Nº 11734.352000/1140-02, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Russas, e, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I do Edital. Tipo: Menor Preço por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 19 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação.

Russas -CE, 1º de novembro de 2018.
FRANCISCO EUDVAN NOBRE
Pela Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2018.10.31.001-SEINFRA - Concorrência Pública nº 07.001/2017-CP. Objeto: contratação de empresa para construção de sistemas de abastecimentos de água, com ligações domiciliares, nas localidades de Estiva I, Estiva II, Cajoeiro/Santo Antonio e Muricubá. Valor Global R\$ 1.248.669,58 (Hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). | Dotação Orçamentária: 07.01.20.605.2014.1.026 - Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Elemento de Despesas: 33.90.30.01.00.00 - Obras e Instalações. Signatários: Município de São Benedito - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, representada pelo Sr. Jaime Gomes da Fonseca Filho e de outro lado a empresa PBK Edificações e Locações EIRELI - ME, CNPJ Nº. 21.992.781/0001-18, representada pelo seu representante legal, Sr. Carlos Eugênio Pimenta Brito. | Execução do Contrato: 12 meses. Data do Contrato: 31/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 2018.11.01.001-INFRA. Concorrência nº 07.001/2018 - CP. Objeto: contratação de empresa para construção de abastecimento de água em 16 localidades da zona rural no Município de São Benedito-CE. Valor Global de R\$ 8.711.788,88 (oito milhões, setecentos e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Atividade 07.01.2060520141.026 - construção e ampliação da rede de abastecimento de água. Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: Convênio FUNASA Nº 02208/2017. Signatários: Município de São Benedito - Secretaria de Infraestrutura e Des. Industrial, representada pelo Sr. Jaime Gomes da Fonseca Filho e de outro lado a empresa Esquadra Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.205.859/0001-80 e CREA - CE 43566-0, representada pelo seu titular, Sr. Paulo Franklin de Aragão Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 259.712.473-87. Data do Contrato: 01/11/2018. Vigência do Contrato: 270 (duzentos e setenta dias).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4.04.004/2018

O Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços referente a Tomada de Preços Nº 04.04.004/2018, cujo objeto: Execução de serviços de abastecimento de água nas localidades, Sítio Lima dos Pedros, Olítica, Boa Vista dos Vicentes, Forquilha/Ajudinho/Campos 1, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Empresa Vencedora: Esquadra Construções Eireli; Valor Global: R\$ 1.372.910,47 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Integra dos documentos na Sala de Licitações à Rua Fco. França Cambráia, s/n, Centro.

JOSE MATHIEUS BARROSO FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS/CPL
Extrato do Contrato Nº 304/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação e reforma da Escola de Formação em Saúde Da Família Visconde de Sabóia - EFSFVS, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 043/2018-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 2.304.088,52 (Dois Milhões e Trezentos e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Aline Rebougas de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: o prazo de execução é de 240 (Duzentos e Quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. E de vigência será de 270 (Duzentos e Setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Alexandre José de Lucena Rodrigues. DATA: 01 de novembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2018

Extrato do Contrato Nº 302/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e ferramentas destinados ao Setor de Manutenção, Setor de Informática e Centro de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 126/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 11.801,12 (Onze Mil e Oitocentos e Um Real e Doze Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria da Saúde do Município de Sobral-CE. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 31 de outubro de 2018 e findando no dia 31 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr. Marcos Peter Nunes. DATA: 31 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2018

Extrato do Contrato Nº 303/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de babedouros e fogões industriais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 086/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 26.304,30 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Quatro Reais e Trinta Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 31 de outubro de 2018 e findando no dia 31 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr. Lucas Antonio Franklin Reis. DATA: 31 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018

Extrato do Contrato Nº 301/2018-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: MBS CÓPIAS E IMPRESSOS EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gráficos, confecção de crachás e carimbos para atender às necessidades administrativas operacionais diárias de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 050/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral-CE. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 31 de outubro de 2018 e findando no dia 31 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr.ª Gelsa Martins Brito. DATA: 31 de outubro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Edital de Credenciamento Nº 001/2015

Extrato do Segundo Termo de Aditivo Contrato Nº 014/2016-SESA. CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral-CE, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA E IMAGEM S/S LTDA-EPP. OBJETO: O presente Aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo Prorrogar o Prazo de VIGÊNCIA para a Contratação de Empresa na prestação de serviços para a realização de exames especializados conforme, anexo I do Edital de Credenciamento Nº 001/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Sr. Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr. Boghos Boyadjian. DATA: 01 de novembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2018 - SMS - ADENDO 01

Central de Licitações. NOVA DATA DE ABERTURA: 19/11/2018, ÀS 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de Material Permanente - Ventiladores e Centrais de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Sobral-CE por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração. Valor do Edital: Gratuito. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 158/2018 - SMS - Adendo 01. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSO - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fones: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 1º de novembro de 2018.

ISABEL CUNHA DOS SANTOS

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2018 (SRP) - SECOP (BB 743447)

Central de Licitação. Data de Abertura: 19/11/2018, às 10h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e maquinários, com a utilização de Cartão Magnético em rede de serviços especializada e em caminhões comboio. Valor do Edital: Gratuito. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 170/2018 (SRP) - SECOP (BB 743447). INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSO - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fones: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 1º de novembro de 2018.

RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9.004/2018 - CP

Analisando o Edital de Julgamento da Concorrência Nº 09.004/2018 - CP, que trata da substituição de pavimentação em diversas Ruas em Mundaú no Município de Trairi/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico, bem como Parecer pertinente do Procurador Geral do Município atestando a regularidade do certame em tela, Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e Adjudico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es) a saber: Copa Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.200.917/0001-65, com valor R\$ 2.075.446,37 (dois milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), com fundamento no artigo 38, VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Trairi-CE, 1º de novembro de 2018.

WILTON JORGE LINHARES

Secretário Municipal de Infraestrutura

